



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.429/11

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Licitação – Inexigibilidade – Julga-se regular. Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1872/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.429/11, referente à licitação nº 001/2011, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, objetivando a construção de uma unidade Básica de Saúde naquele município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de agosto de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.429/11

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da licitação nº 001/2011, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, objetivando a construção de uma unidade básica de saúde, no Sítio Canta Galo, Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

O valor total foi da ordem de R\$ 199.006,23, tendo sido vencedora do certame a firma ALB Engenharia e Serviços Ltda..

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo pela regularidade do procedimento.

Não foi o processo enviado para parecer do Ministério Público Especial.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Inexigibilidade de Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator